



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 96/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0107/18.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD) e do Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB), que autoriza o Poder Executivo a renovar pelo período de 20 (vinte anos), os termos de permissões de uso que trata o Decreto Municipal nº 11.225, de 13 de agosto de 1974 e concessões administrativas que trata a Lei Municipal nº 9.083, de 27 de junho de 1980, de áreas municipais classificadas pela Lei 16.402, de 22 de março de 2016 como AC-1 regularmente ocupadas pelo Ipê Clube. Além disso, também autorizada, pelo mesmo prazo, os termos de permissões de uso e concessões administrativas de áreas municipais classificadas pela Lei 16.402, de 22 de março de 2016 como AC-1 e AC-2, ocupadas por clubes sociais adimplentes com a administração.

De acordo com o texto, o Projeto tem o objetivo de assegurar clubes que estão em dia com as contrapartidas assumidas com o Poder Executivo e que são classificados como AC-1 ou AC-2 a possibilidade de prorrogação das permissões de uso ou concessões administrativas firmadas com a Prefeitura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de SUBSTITUTIVO.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posicionou-se favoravelmente a aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, 27/02/19.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Alfredinho (PT)

Zé Turin (PHS)

André Santos (PRB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes (PT)

Soninha Francine (PPS)

Atílio Francisco (PRB)

Ota (PSB)

Paulo Frange (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2019, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).